

CONCURSO PUBLICO
N.º 53/CP/AT/2020

PROGRAMA DO CONCURSO

Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)
Direção-Geral de Tesouro e Finanças (DGTF)
Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E. (IGCP)

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE COMPARTICIPAÇÃO DE PAGAMENTOS
ELETRÓNICOS COM CARTÕES BANCÁRIOS**

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1.º - Identificação do concurso.....	3
Artigo 2.º - Entidade adjudicante.....	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º - Fundamento do procedimento	4
Artigo 5.º - Esclarecimentos, erros e omissões e retificações das peças do concurso.....	4
Artigo 6.º - Leilão eletrónico	5
CAPÍTULO II – PROPOSTA E AVALIAÇÃO	5
Artigo 7.º - Proposta Base.....	5
Artigo 8.º - Preço contratual.....	5
Artigo 9.º -Preço Base	5
Artigo 10.º - Preço anormalmente baixo	6
Artigo 11.º - Prazo e modo de apresentação das propostas	6
Artigo 12.º - Requisitos e Documentos que constituem as propostas	7
Artigo 13.º - Critério de adjudicação	8
Artigo 14.º - Critério de desempate	12
Artigo 15.º - Relatório preliminar	12
Artigo 16.º - Audiência prévia	13
Artigo 17.º - Relatório final	13
CAPÍTULO III – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO	13
Artigo 18.º - Notificação da decisão de adjudicação	13
Artigo 19.º - Documentos de habilitação	13
Artigo 20.º - Redução do contrato a escrito	14
Artigo 21.º - Caução.....	14
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	15
Artigo 22.º - Encargos.....	15
Artigo 23.º - Legislação aplicável	15
ANEXO I - Fundamentação de fixação de preço anormalmente baixo	16
ANEXO II - Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)	20
ANEXO III - Modelo de Guia de Depósito Bancário	21
ANEXO IV - Modelo de Garantia Bancária/Seguro de Caução	22

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º- Identificação do concurso

1. O presente concurso publico, com publicidade internacional, n.º 53/CP/AT/2020, visa a celebração de contrato que tem por objeto a aquisição de serviços de processamento de comparticipação de pagamentos eletrónicos com cartões bancários de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos do procedimento.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (*Common Procurement Vocabulary*), 66133000-1 – Serviços de processamento e de compensação, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º- Entidade adjudicante

1. O Estado Português, através do agrupamento de entidades adjudicantes constituído pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), pela Direção-Geral de Tesouro e Finanças (DGTF) e pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E. (IGCP), representado pela AT, com o NIF 600084779, sita na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1149-027 Lisboa, nos termos do Despacho n.º 393 / 2020-XXII, de 15 de outubro, do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica Saphety, cujo *link* é: <https://login.saphety.com/en/gov/>
3. O processo do concurso pode ainda ser consultado na Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística, Divisão de Contratação da AT, sita na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1149-027 Lisboa, das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00 horas, desde o dia da publicação do anúncio.

Artigo 3.º- Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A despesa relativa à presente aquisição de serviços foi autorizada pelo Conselho de Ministros através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2020, de 12 de novembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 225/2020, de 18 de novembro.
2. Pela mesma Resolução foram delegadas competências no membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de subdelegação, para a prática de todos os atos subseqüentes a realizar no âmbito da referida resolução.
3. A decisão de contratar foi tomada pela Diretora-Geral da AT, por despacho de 14-12-2020, exarado na informação n.º 1497/DC/AT/2020, no uso de competência subdelegada do Ministro de Estado e das Finanças, pelo Despacho n.º 12078-A/2020, de 2 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240/2020, de 11 de dezembro.

Artigo 4.º- Fundamento do procedimento

A escolha do procedimento de concurso público, com publicitação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), fundamenta-se nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

Artigo 5.º- Esclarecimentos, erros e omissões e retificações das peças do concurso

1. Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica Saphety, através do endereço <https://login.saphety.com/pt/gov/>, utilizada pela AT, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.
2. Até ao termo do prazo referido no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do concurso por si detetados, nos termos do artigo 50.º do CCP.
3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso e são prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. O júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, tem a seguinte composição:
 - a) Presidente: Duarte Nuno Silva (Diretor de Serviços da DSCPL¹ da AT);
 - b) 1.º Vogal: Manuel Rui Cabral dos Santos Nascimento (Coordenador da Área de Clientes do IGCP);
 - c) 2.º Vogal: Álvaro Manuel Ferreira de Carvalho (Especialista de Informática da Equipa de Gestão e Apoio a Sistemas de Informação da DGTF);
 - d) 1.º Vogal Suplente: Maria José Dantas Lopes (Diretora de Serviços da DSCPAC² da AT)
 - e) 2.º Vogal Suplente: Madalena Mendonça David (Especialista de Informática do GSDG SI³ da AT);
 - e) 3.ª Vogal Suplente: Carla Isabel Rebelo Rosado Mourinho da Silva (Coordenadora do Serviço de Gestão de Contas do Tesouro do IGCP)
 - f) 4.º Vogal Suplente: Maria do Céu Sales Vicente Canedo (Técnica Superior da DC⁴ da AT).
5. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos e retificações aos interessados que os solicitaram, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas no concurso e proceder-se-á à sua disponibilização na identificada plataforma eletrónica utilizada pela AT.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
7. O presidente do júri, nas suas faltas ou impedimentos, é substituído pelo 1.º vogal efetivo.

¹ Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística da AT

² Direção de Serviços de Comunicação, Promoção e Apoio ao Cumprimento

³ Gabinete do Subdiretor-Geral da área dos Sistemas de Informação da AT

⁴ Divisão de Contratação

Artigo 6.º- Leilão eletrónico

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

CAPÍTULO II – PROPOSTA E AVALIAÇÃO

Artigo 7.º- Proposta Base

1. Cada concorrente apenas pode apresentar uma proposta.
2. As propostas apresentadas pelos concorrentes serão consideradas como totalmente incondicionadas, tendo-se como não escritas quaisquer condições divergentes do Caderno de Encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem dessas mesmas propostas ou de outros documentos que as acompanhem.
3. Para efeitos de elaboração da proposta base os concorrentes devem ter em consideração a natureza dos serviços a fornecer, nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos.

Artigo 8.º- Preço contratual

1. O preço contratual é o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. Está incluído no preço contratual, nomeadamente, o preço a pagar pela execução das prestações objeto do contrato na sequência de qualquer prorrogação prevista, expressa ou tácita, do respetivo prazo.

Artigo 9.º-Preço Base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, é devido ao adjudicatário o valor resultante da aplicação dos preços unitários apresentados na proposta, aos serviços efetivamente prestados, até perfazer o montante global máximo de 5.623.560,00 EUR, acrescido dos impostos legalmente devidos

2. Os preços base unitários do presente procedimento, não incluindo o Imposto sobre Valor Acrescentado, nem o Imposto do Selo, contemplando todas as prestações a contratar, englobam uma componente fixa e duas variáveis, são os seguintes:
 - a) Componente fixa:

Preço base de adaptação ou desenvolvimento dos sistemas (componente fixa): 742.600 euros;
 - b) Componentes variáveis:
 - i. Preço base unitário por adesão: 0,70 euros por adesão;
 - ii. Preço base unitário por operação de utilização do benefício com cartão bancário: 0,13 euros por transação.

Artigo 10.º- Preço anormalmente baixo

1. O preço da proposta é considerado anormalmente baixo, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 71.º do CCP nas seguintes situações:
 - a) Quanto ao preço da componente fixa de adaptação ou desenvolvimento dos sistemas é considerado anormalmente baixo qualquer preço inferior a 27,9% do respetivo preço base;
 - b) Relativamente ao preço da componente variável preço unitário de adesão é considerado anormalmente baixo qualquer preço inferior a 7,1% do respetivo preço base unitário;
 - c) No que se refere ao preço da componente variável preço base unitário por operação de utilização do benefício com cartão bancário, é considerado anormalmente baixo qualquer preço inferior a 38,5% do respetivo preço base.
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do CCP, a necessidade de fixação do preço anormalmente baixo, decorre do interesse da entidade adjudicante em acautelar o bom e pontual cumprimento do contrato, evitando a adjudicação a operadores do mercado por preços que comprometam a execução e operacionalização da medida que o contrato visa assegurar, tendo em conta que a entidade adjudicante está obrigada a pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e eficácia.
3. Adicionalmente, a fixação de um preço ou custo anormalmente baixo mitiga o risco associado à adjudicação de propostas com valores que possam vir a comprometer o regular funcionamento do mercado, designadamente quanto à adoção de práticas anti concorrenciais, como a apresentação de preços abaixo do custo de fornecimento do serviço.
4. Os critérios que presidiram a essa fixação constam do anexo I ao presente programa de concurso.

Artigo 11.º - Prazo e modo de apresentação das propostas

1. A apresentação da proposta deverá ser realizada de forma eletrónica, nos termos do n.º 1 do artigo 62.º do CCP, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Data limite de entrega: até às 17H00, do 40.º dia a contar do envio dos anúncios para publicação em Diário da República (D.R.) e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE)

- b) A entrega das propostas do presente procedimento será efetuada na plataforma de contratação acessível através de <https://login.saphety.com/pt/gov/>
2. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.
 3. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente deve ser submetido na plataforma documento eletrónico oficial comprovativo do seu poder de representação
 4. No caso de o concorrente ser um agrupamento de empresas, a proposta deve ser assinada pelo representante comum ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as empresas que o compõem, nos mesmos termos indicados no número anterior.
 5. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

Artigo 12.º- Requisitos e documentos que constituem as propostas

1. Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas, considerando-se como tais aquelas que fizerem depender a sua validade de uma confirmação à posteriori de qualquer facto.
2. Não é admissível a apresentação de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.
3. A proposta deve ser apresentada de modo a conter os termos e atributos requeridos, designadamente:
 - a) Preço unitário de adaptação ou desenvolvimento dos sistemas, s/ Impostos devidos;
 - b) Preço unitário por adesão, s/ Impostos devidos;
 - c) Preço unitário por operação de utilização do benefício com cartão bancário, s/ Impostos devidos;
 - d) Taxa de IVA /Imposto de Selo, se legalmente devidos;
 - e) Número de POS/terminais de pagamento automático instalados em Portugal, de rede(s) gerida(s) pelo concorrente ou de rede(s) de terceiro(s) nas quais o concorrente demonstre estar autorizado e tenha condições técnicas para a disponibilizar o serviço de comparticipação previsto no caderno de encargos, independentemente do setor de atividade até ao limite do POS total;
 - f) Número de cartões de pagamento emitidos em relação aos quais o concorrente tenha condições técnicas para assegurar o serviço de comparticipação e de compensação, de entre os cartões bancários emitidos por instituições de crédito ou sociedades financeiras residentes em Portugal, os cartões bancários emitidos por sucursais em Portugal de instituições de crédito e de instituições financeiras com sede no estrangeiro e os cartões bancários emitidos a residentes em Portugal por instituições de crédito e instituições financeiras de qualquer outro Estado-membro da União Europeia, até ao limite de CPTotal;
 - g) Número de Zonas Abrangidas que se traduzem pelo número de freguesias em que seja possível a adesão aos serviços de processamento de comparticipação de pagamentos eletrónicos com cartões bancários mediante a apresentação física do cartão de pagamento (com a respetiva autenticação forte ou a verificação de identidade) e do cartão do cidadão, sem necessidade de

ligação à internet do aderente, em balcão ou equipamento instalado na própria freguesia ou a uma distância igual ou inferior a 10 quilómetros da freguesia.

4. Os preços são indicados em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e devem ser apresentados com arredondamento a duas casas decimais.
5. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir da data limite para a sua entrega.
6. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, podendo no entanto, catálogos ou documentação técnica ser apresentada em língua inglesa, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 58.º do CCP.
7. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), previsto no artigo 1.º do Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016 (<https://ec.europa.eu/tools/espd/filter?lang=pt>), conforme modelo **Anexo II** do programa;
 - b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta e da declaração prevista na alínea anterior, da forma de obrigar, prevista para o(s) concorrente(s) em apreço (certidão permanente, contrato de consorcio, procuração), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP.
 - c) Documento com a arquitetura técnica, de alto-nível, da solução proposta, bem como a respetiva memória descritiva, com destaque para a caracterização dos diferentes componentes da solução e da sua respetiva integração.
 - d) Documentos que contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o(s) concorrente(s) se dispõem a contratar com os elementos referidos no ponto 3 do presente artigo bem como documentação comprovativa dos atributos a que se referem as alíneas e), f) e g) do n.º 3.
 - e) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

Artigo 13.º- Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade melhor relação qualidade preço, nos termos da al. a) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP, sendo o critério composto pelos seguintes fatores e subfatores:

Fatores	Peso
Preço	51%
Qualidade	49%

- 1.1. Por um lado, o fator “preço”, integrando como subfatores cada um dos preços unitários, que traduz o custo a suportar pelas entidades públicas com o sistema, totalizando uma ponderação de 51%, com as seguintes ponderações para os subfatores respeitantes a cada preço unitário:

- 1.1.1. Subfactor preço de adaptação ou desenvolvimento dos sistemas (SPinicial), com uma ponderação de 7%;
- 1.1.2. Subfactor preço por adesão (SPUadesão), com uma ponderação de 12%;
- 1.1.3. Subfactor preço por operação de utilização do benefício com cartão de pagamento (SPUutilização), com uma ponderação de 32%.
- 1.2. Por outro lado, o fator “qualidade”, que traduz a mais-valia técnica de cada proposta, com base na abrangência da solução apresentada no quadro do sistema de pagamentos, com vista a uma maior inclusividade social e maximização do universo de potenciais beneficiários – com uma ponderação de 49%.
- 1.3. Em sede de modelo de avaliação de propostas, atento o disposto no artigo 139.º do Código dos Contratos Públicos, propõe-se assim que a pontuação global de cada proposta, expressa numericamente, corresponda ao resultado da soma das pontuações parciais obtidas em cada fator ou subfactor elementar, multiplicadas pelos valores dos respetivos coeficientes de ponderação, da seguinte forma:
- Pontuação global de cada proposta =
 $SP_{inicial} \times 7\% + SP_{Uadesão} \times 12\% + SP_{Uutilização} \times 32\% + F_{Qualidade} \times 49\%$

Em que,

- a) Quanto aos subfactores do preço, cada um dos subfactores do preço é obtido com base no quociente entre, por um lado a diferença entre o preço unitário base e o preço proposto, e, por outro lado, o preço unitário base, que pode ser traduzido matematicamente nas seguintes expressões:
- $SP_{inicial} = 1 - \frac{\text{Preço unitário proposto de adaptação ou desenvolvimento dos sistemas}}{\text{Preço base unitário de adaptação ou desenvolvimento dos sistemas}}$
 - $SP_{Uadesão} = 1 - \frac{\text{Preço unitário proposto por adesão}}{\text{Preço base unitário por adesão}}$
 - $SP_{Uutilização} = 1 - \frac{\text{Preço unitário proposto por operação de utilização do benefício com cartão bancário}}{\text{Preço base unitário por operação de utilização do benefício com cartão bancário}}$
- b) Quanto ao fator qualidade, sendo o objetivo mensurar a abrangência das soluções propostas, dever-se-á atender a que cada utilização do sistema por um consumidor depende da

verificação de três condições (que o consumidor tenha podido aderir, que o POS/TPA do comerciante interaja com a solução proposta pelo concorrente, que a solução proposta pelo concorrente consiga lidar com o processamento do cartão de pagamento do consumidor), desta forma aquele fator é avaliado numa escala de 0% a 100%, através de uma expressão matemática que permita mensurar aquela qualidade através do produto da capilaridade da rede de adesão, da abrangência de POS/TPA e da abrangência de cartões de pagamento aceites, da seguinte forma:

$$\bullet \text{ FQualidade} = \left(\frac{\text{ZonasAbrangidas}}{\text{ZonasTotal}} \right) \times \left(\frac{\text{POSproposta}}{\text{POSTotal}} \right) \times \left(\frac{\text{CPproposta}}{\text{CPTotal}} \right)$$

Em que:

- i. Zonas Abrangidas = número de freguesias em que seja possível a adesão aos serviços de processamento de participação de pagamentos eletrónicos com cartões bancários mediante a apresentação física do cartão de pagamento (com a respetiva autenticação forte ou a verificação de identidade) e do cartão do cidadão, sem necessidade de ligação à internet do aderente, em balcão ou equipamento instalado na própria freguesia ou a uma distância igual ou inferior a 10 quilómetros da freguesia;
- ii. ZonasTotal = número total de freguesias no país, isto é, 3092;
- iii. POSproposta = número de POS/terminais de pagamento automático instalados em Portugal, de rede(s) gerida(s) pelo concorrente ou de rede(s) de terceiro(s) nas quais o concorrente demonstre estar autorizado e tenha condições técnicas para a disponibilizar o serviço de participação previsto no caderno de encargos, independentemente do setor de atividade, até ao limite do POSTotal;
- iv. POSTotal = número de POS/terminais de pagamento automático instalados em Portugal a 31 de dezembro de 2019, segundo informação disponibilizada pelo Banco de Portugal, isto é: 367.400;
- v. CPproposta = número de cartões de pagamento emitidos em relação aos quais o concorrente tenha condições técnicas para assegurar o serviço de participação e de compensação, de entre os cartões bancários emitidos por instituições de crédito ou sociedades financeiras residentes em Portugal, os cartões bancários emitidos por sucursais em Portugal de instituições de crédito e de instituições financeiras com sede no estrangeiro e os cartões bancários emitidos a residentes em Portugal por instituições de crédito e instituições financeiras de qualquer outro Estado-membro da União Europeia, até ao limite do CPTotal.

- vi. C_{Ptotal} = número de cartões de pagamento emitidos em Portugal a 31 de dezembro de 2019, segundo informação disponibilizada pelo Banco de Portugal, isto é, 22.446.000.

(Note-se que esta expressão matemática para cálculo do fator qualidade - neste caso, abrangência - depende da multiplicação dos subfactores entre si, na medida em que a utilização do sistema depende simultaneamente da adesão, da abrangência do POS/TPA e da abrangência do cartão de pagamento. Ter uma boa rede de adesão, mas depois processar transações de um número muito reduzido de POS/TPA seria inútil. Ter uma boa rede de POS/TPA mas aceitar um número muito reduzido de cartões de residentes em Portugal seria inútil. Ter uma boa rede de POS/TPA e uma boa abrangência de cartões de residentes, mas existirem dificuldades práticas na adesão, seria inútil).

- 1.4. Assim, em suma, a pontuação de cada proposta poderia ser apurada numa escala de 0% a 100% da seguinte forma:

$$PP = 0,51 \frac{\left(3 - \left[\frac{PUP_{inicial}}{PUB_{inicial}} + \frac{PUP_{adesão}}{PUB_{adesão}} + \frac{PUP_{utilização}}{PUB_{utilização}} \right] \right)}{3} + 0,49 \left(\frac{ZonasAbrangidas}{ZonasTotal} \cdot \frac{POSproposta}{POSTotal} \cdot \frac{CPproposta}{CPTotal} \right)$$

Em que:

- PP = pontuação de cada proposta, numa escala de 0% a 100%;
- PUP_{inicial} = preço unitário proposto de adaptação ou desenvolvimento dos sistemas;
- PUB_{inicial} = preço unitário base de adaptação ou desenvolvimento dos sistemas;
- PUP_{adesão} = preço unitário proposto por adesão;
- PUB_{adesão} = preço unitário base por adesão;
- PUP_{utilização} = preço unitário proposto por utilização do benefício com cartão bancário;
- PUB_{utilização} = preço unitário base por utilização do benefício com cartão bancário;
- ZonasAbrangidas = número de freguesias em que seja possível a adesão aos serviços de processamento de comparticipação de pagamentos eletrónicos com cartões bancários mediante a apresentação física do cartão de pagamento (com a respetiva autenticação forte ou a verificação de identidade) e do cartão do cidadão, sem necessidade de ligação à internet do aderente, em balcão ou equipamento instalado na própria freguesia ou a uma distância igual ou inferior a 10 quilómetros da freguesia
- ZonasTotal = número total de freguesias no país, isto é, 3092;

- j) POSproposta = número de POS/terminais de pagamento automático instalados em Portugal, de rede(s) gerida(s) pelo concorrente ou de rede(s) de terceiro(s) nas quais o concorrente demonstre estar autorizado e tenha condições técnicas para a disponibilizar o serviço de comparticipação previsto no caderno de encargos, independentemente do setor de atividade;
- k) POSTotal = número de POS/terminais de pagamento automático instalados em Portugal a 31 de dezembro de 2019, segundo informação disponibilizada pelo Banco de Portugal, isto é: 367.400;
- l) CPproposta = número de cartões de pagamento emitidos em relação aos quais o concorrente tenha condições técnicas para assegurar o serviço de comparticipação e de compensação, de entre os cartões bancários emitidos por instituições de crédito ou sociedades financeiras residentes em Portugal, os cartões bancários emitidos por sucursais em Portugal de instituições de crédito e de instituições financeiras com sede no estrangeiro e os cartões bancários emitidos a residentes em Portugal por instituições de crédito e instituições financeiras de qualquer outro Estado-membro da União Europeia, até ao limite do CPtotal.
- m) CPtotal = número de cartões de pagamento emitidos em Portugal a 31 de dezembro de 2019, segundo informação disponibilizada pelo Banco de Portugal, isto é, 22.446.000.

Artigo 14.º- Critério de desempate

1. No caso de se verificarem situações de empate na classificação das propostas, o desempate será efetuado através do mais baixo preço unitário por operação de utilização do benefício com cartão bancário.
2. Supletivamente, caso subsista o empate entre propostas, o desempate será efetuado através do mais baixo preço unitário por adesão.
3. Se ainda assim subsistir o empate, o desempate será efetuado através da maior pontuação obtida no fator qualidade
4. Finalmente, subsistindo o empate entre propostas, o desempate será efetuado pela proposta que tiver sido apresentada por pequenas e médias empresas por ordem crescente da categoria das empresas ao abrigo do disposto no n.º 6 do art.º 74.º do CCP

Artigo 15.º- Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.

2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas nos termos do artigo 146.º do CCP.

Artigo 16.º- Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 17.º- Relatório final

1. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO III – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Artigo 18.º- Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é comunicada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas e minuta de contrato.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 77º.

Artigo 19.º- Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma <https://login.saphety.com/pt/gov/>, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação:
 - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social

- e registos criminais da pessoa coletiva e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência);
- c) Certidão comercial atualizada;
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro
 3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
 4. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Artigo 20.º- Redução do contrato a escrito

O contrato será reduzido a escrito, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do CCP.

Artigo 21.º- Caução

1. Nos termos do artigo 77.º do CCP, e atendendo ao estipulado no artigo 88.º e seguintes do mesmo diploma o adjudicatário deverá prestar caução, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
2. A caução deverá ser prestada, através de depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, respetivamente à ordem ou a favor da Autoridade Tributária e Aduaneira, com o NIF 600084779.
3. A caução referida nos números anteriores deve ser prestada mediante um dos seguintes modelos:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante no **Anexo III** deste programa;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes nos **Anexo IV** deste programa.
 - c) Pode ser concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos da caução apresentados.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º- Encargos

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 23.º- Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Concurso, bem como no Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual e a Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

ANEXOS:

- I:** Fundamentação de fixação de preço anormalmente baixo;
- II:** DEUCP (formato digital);
- III:** Modelo de depósito em dinheiro;
- IV:** Modelo de garantia bancária/seguro-caução;
- V:** Caderno de encargos.

ANEXO I - Fundamentação de fixação de preço anormalmente baixo
1. Preço anormalmente baixo

Tendo em vista a preparação do procedimento contratual, importa definir critérios para identificar eventuais preços anormalmente baixos, nos termos e para os efeitos do artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos.

1.1 – Custo fixo de desenvolvimento

Tomando como ponto de partida a estimativa de um esforço de desenvolvimento de sistemas de informação não inferior a 15.800 horas/homem, dever-se-á atender à variação normal do custo da hora/homem na área das tecnologias de informação.

Segundo o “Estudo de Remuneração 2020” (disponível em https://www.michaelpage.pt/sites/michaelpage.pt/files/it_2020.pdf), relativo a Portugal, da consultora internacional de recursos humanos Michael Page, a remuneração anual bruta na área das tecnologias de informação (excluindo as profissões de “data scientist” e “técnico de help desk”, sem intervenção no desenvolvimento de um projeto desta natureza) oscila entre 21.000 € e 120.000 €. Com efeito, segundo aquele estudo, verifica-se o seguinte intervalo habitual no mercado de recursos humanos profissionais de tecnologias de informação em Portugal:

REMUNERAÇÃO ANUAL BRUTA (SEM BÓNUS)

FUNÇÃO	Lisboa		Porto	
	Min.	Max.	Min.	Max.
DIRETOR IT	49.000 €	100.000 €	60.000 €	100.000 €
DIRETOR DEV	42.000 €	70.000 €	56.000 €	70.000 €
IT MANAGER	28.000 €	56.000 €	40.555 €	55.800 €
GESTOR PROJ	35.000 €	56.000 €	30.000 €	60.000 €
ANALISTA FUN.	21.000 €	35.000 €	21.500 €	35.000 €
CONSULTOR IT	21.000 €	56.000 €	23.000 €	50.000 €
ADMIN. BD.	28.000 €	42.000 €	25.400 €	42.000 €
ADMIN. SIS.	35.000 €	49.000 €	25.700 €	38.000 €
ADMIN. REDES	28.000 €	50.000 €	26.500 €	41.000 €
ARQ. SIS. INFO.	42.000 €	56.000 €	50.000 €	70.000 €
RESP.SEG.INF.	35.000 €	56.000 €	35.000 €	63.000 €
DELIVERY MNG.	35.000 €	56.000 €	39.200 €	49.800 €
PROGRAMADOR	21.000 €	48.000 €	25.200 €	56.000 €
AUD. SEG.	21.000 €	40.000 €	30.000 €	35.000 €

DEV OPS	28.000 €	42.000 €	31.900 €	42.500 €
CIO	70.000 €	120.000 €	60.000 €	112.000 €
CTO	56.000 €	100.000 €	56.000 €	100.000 €
CISO	56.000 €	100.000 €	56.000 €	69.000 €

Mesmo desconsiderando os eventuais custos adicionais suportados com segurança social, com instalações, com equipamentos e demais “overheads” associados, tal representaria um custo homem/hora nunca inferior a 13,125 € (isto é, 21.000 € de custo salarial anual bruto, a dividir por uma média de 200 dias úteis de trabalho por ano, a dividir por uma média diária de 8 horas).

No mesmo sentido, o estudo “*Portuguese Tech Salaries Report — 2019 Edition*” (disponível em <https://blog.landing.jobs/salaries-e0afd06c188f>), da plataforma de recursos humanos Landing.jobs, evidencia o seguinte intervalo habitual nos salários brutos anuais de profissionais da área das tecnologias de informação com, pelo menos, cinco anos de experiência profissional:

SALÁRIO BRUTO ANUAL

FUNÇÃO	Min.	Max.
BACK-END DEVELOPER	35.000 €	55.000 €
FULL-STACK DEVELOPER	38.000 €	45.000 €
FRONT-END DEVELOPER	35.000 €	50.000 €
UX-UI DESIGNER	22.000 €	38.000 €
DEVOPS ENGINEER	38.000 €	60.000 €
SYSADMIN ENGINEER	33.000 €	45.000 €
PRODUCT MANAGER	40.000 €	50.000 €
PROJECT MANAGER	40.000 €	50.000 €
SOLUTIONS ARCHITECT	45.000 €	85.000 €
TECH TEAM LEADER	45.000 €	85.000 €
CTO	79.000 €	95.000 €
HEAD OF ENGINEERING	70.000 €	90.000 €

Atendendo àquele montante mínimo evidenciado pelo estudo da consultora Michael Page de 13,125 € / homem / hora, constata-se que o mesmo corresponde a cerca de 27,9% do preço homem / hora considerado para cálculo do preço base unitário da componente fixa do preço respeitante ao desenvolvimento do sistema. Assim, propõe-se que em relação àquele preço unitário seja considerado anormalmente baixo qualquer preço inferior a 27,9% do preço base, solicitando-se esclarecimentos adicionais aos concorrentes nessas condições, sem prejuízo designadamente da possibilidade de o

concorrente ter adotado soluções técnicas que permitam implementar o sistema com menores desenvolvimentos.

1.2. – Custo variável de adesão

Tendo presente que a adesão por meios eletrónicos tenderá a ser menos onerosa do que qualquer solução de adesão mediante verificação presencial em balcão da identidade do aderente, cumpre revisitar os custos médios das operações em supra identificados. Constata-se uma variação significativa nos custos médios de processamento nos vários países comparados, entre o mínimo de 0,05€ na Polónia e os 0,64€ na Grécia, além dos demais custos (manutenção, consumíveis etc).

Desta forma, qualquer preço unitário por adesão inferior ao custo médio de processamento mais baixo identificado naqueles países europeus deve ser considerado anormalmente baixo. Considerando que 0,05 € representa 7,1% do preço base unitário de 0,70 €, propõe-se que em relação àquele preço unitário seja considerado anormalmente baixo qualquer preço inferior a 7,1% do preço base, solicitando-se esclarecimentos adicionais aos concorrentes nessas condições, sem prejuízo designadamente da possibilidade de o concorrente ter adotado soluções técnicas que permitam adesões com apresentação física dos cartões necessários menos onerosas.

1.3. – Custo variável de utilização

Conforme supramencionado, a nível europeu foi legislativamente estabelecido um padrão para o custo do processamento das transações com cartões de pagamento – designado interchange fee. Ainda que o limiar estabelecido a nível europeu seja um preço máximo, verifica-se que aquele limite máximo levou a uma redução daqueles custos (vide a análise económica no relatório da Comissão Europeia disponível em <https://ec.europa.eu/competition/publications/reports/kd0120161enn.pdf>), pelo que pode ser considerado como referência.

Considerando que aquela referência europeia varia entre 0,2% e 0,3% por transação (sem prejuízo da existência de um teto máximo por transação), poder-se-á valorar apenas o custo de referência de uma transação em cada utilização do benefício (desconsiderando a existência de um movimento anterior de acumulação de benefício) e poder-se-á tomar o ponto mais baixo daquele intervalo (0,2%), obtendo-se um valor mínimo de 0,05 €.

Desta forma, qualquer preço unitário por adesão inferior ao custo médio de processamento mais baixo identificado naqueles países europeus deve ser considerado anormalmente baixo. Considerando que 0,05 € representa 38,5% do preço base unitário de 0,13 €, propõe-se que em relação àquele preço unitário seja

considerado anormalmente baixo qualquer preço inferior a 38,5% do preço base, solicitando-se esclarecimentos adicionais aos concorrentes nessas condições, sem prejuízo designadamente da possibilidade de o concorrente ter adotado soluções técnicas que permitam processar a comparticipação de forma menos onerosa.

ANEXO II - Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

(Em formato Digital)

ANEXO III - Modelo de Guia de Depósito Bancário

Euros _____ €

Vai _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco _____ a quantia de _____ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/em títulos _____ (*eliminar o que não interessar*), como caução exigida para _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (*entidade adjudicante*), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]

ANEXO IV - Modelo de Garantia Bancária/Seguro de Caução

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (*adjudicatário*), vem o(a) _____ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (*entidade adjudicante beneficiária*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]